



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO USO PREFEIRO PEDRO ISIDRO DE MEDEIROS
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO N.º 1.407, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta a concessão de uso do espaço compreendido entre a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e a Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, para comercialização de alimentos por ambulantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela da Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de espaços públicos para vendas ao redor da Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho.

Considerando a pouca diversidade de alimentação em quiosques físicos deste local.

Considerando o aumento da renda dos ambulantes municipais, assim como, um maior mercado de escolha para os munícipes.

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido o espaço compreendido entre a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e a Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, no tamanho de 44m por 3m e dividido em 14 (quatorze) lotes, de 3x3 para comercialização unicamente de alimentos por ambulantes.

Art.2º. Não será permitido nesses espaços a comercialização de alimentos em concorrência aos quiosques já existentes na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho.

Art.3º. O interessado deve apresentar requerimento e fotos da barraca ou trailer a ser utilizado, junto ao Gabinete do Prefeito que dará ou não a autorização para uso do espaço destinado.

Art.4º. Será permitida a utilização destes espaços somente em finais de semana e dias feriados.

I- Em feriados, as barracas devem ser retiradas até as 11h do dia seguinte;

II- Em finais de semana, as barracas devem ser colocadas somente a partir das 13 horas da sexta feira e retiradas até as 11h da segunda-feira. Sob pena da cassação do direito de uso.

Parágrafo Único. A autorização não será válida para dias da semana e nem em período equivalente a festas religiosas e municipais.

Art.5º. Serão permitidos locais de venda que ocupem área equivalente de até 9m² (nove metros quadrados).

Art.6º. O valor a ser pago pela utilização do espaço público deverá ser semanal de acordo com o código de tributação do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO USO PREFEIRO PEDRO ISIDRO DE MEDEIROS
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Parágrafo Único. Fica isento da taxa citada no Art. 6º deste o requerente que já tiver Alvará de comercio ambulante concedida pela municipalidade em data anterior a publicação deste decreto.

Art.7º. Em caso de descumprimento deste decreto, a autorização de uso será cassada de imediato, devendo a municipalidade, por meio de atuação da Secretaria de Serviços Urbanos, adotar as medidas cabíveis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN,
14 de novembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal